



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.631, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Esofagite Eosinofílica (EoE), a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio.

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

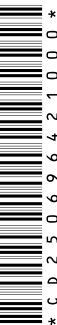
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.631, de 2025, define o dia 22 de maio como o Dia Nacional de Conscientização da Esofagite Eosinofílica (EoE).

A data integrará o calendário oficial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, com vistas à realização de campanhas de conscientização, formação de profissionais de saúde e divulgação de informações à população sobre a enfermidade.

Para justificar a iniciativa, o autor alegou que a esofagite eosinofílica muitas vezes é confundida com alergias alimentares ou refluxo, confusão que dificulta o diagnóstico correto.

Acrescentou que essa condição afeta milhares de pessoas no Brasil, especialmente crianças e adultos jovens, mas por ser pouco conhecida, muitos pacientes demoram anos para receber o diagnóstico adequado, algo que dificulta o diagnóstico precoce e impede o início tempestivo do tratamento para que sejam evitadas complicações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Apresentação: 02/09/2025 20:10:14,120 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2631/2025

PRL n.1

Por isso, o autor considera que a instituição de data especial pode dar maior visibilidade à condição e promover informação à sociedade. A escolha do dia 22 de maio é uma forma de alinhar internacionalmente o país, para facilitar a integração do Brasil a ações globais de conscientização.

O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas à matéria no decurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Dia Nacional de Conscientização da Esofagite Eosinofílica, a ser celebrado anualmente em 22 de maio. Compete à Comissão de Saúde a análise sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A criação de datas especiais voltadas à realização de campanhas de conscientização e esclarecimento da população e dos profissionais de saúde sobre determinadas enfermidades possui reconhecida relevância social.

Esse tipo de norma cumpre funções importantes na sociedade, pois chama a atenção para questões de amplo interesse público, como a saúde, tema de competência desta Comissão.

As doenças e agravos à saúde têm seu curso influenciado pela tempestividade do diagnóstico. Quanto mais precoce for a identificação da condição, melhores serão os prognósticos e menor será o sofrimento do paciente.

O conhecimento das doenças, de seus sintomas característicos e das estratégias de diagnóstico pode acelerar o início dos tratamentos e contribuir para a preservação da dignidade e do bem-estar dos indivíduos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Nesse sentido, as datas especiais representam oportunidade para promover mobilização social e concentrar ações do Poder Público voltadas a alertar a população sobre aspectos relevantes para a proteção da saúde e da vida.

A esofagite eosinofílica é uma **doença crônica** caracterizada por inflamação do esôfago decorrente de resposta imune a alimentos alergênicos. Essa reação provoca o acúmulo de eosinófilos (glóbulos brancos) na parede do esôfago, gerando sintomas como disfagia (dificuldade de deglutição), refluxo, dor torácica e pirose (azia). O diagnóstico conclusivo é realizado por meio de endoscopia com biópsia da região.

O tratamento pode incluir o uso de inibidores da bomba de prótons, corticoides, restrições alimentares e outras medidas sintomáticas. Em alguns casos, pode ser necessária a dilatação esofágica, procedimento destinado a alargar o esôfago e melhorar o fluxo alimentar, após o controle do quadro inflamatório.

Portanto, trata-se de uma condição que, além de tratável, pode ser relativamente fácil de detectar, desde que haja conhecimento sobre os sintomas e procura por atendimento médico. Muitos pacientes sofrem com a enfermidade sem saber que ela possui tratamento acessível e eficaz.

Assim, ações de caráter preventivo e informativo dirigidas à população configuram medida meritória, de simples adoção e baixo custo, mas com potencial de gerar significativa proteção à saúde, contribuindo para a preservação da dignidade e da vida.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.631, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

